



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 160/2021, de autoria do vereador Márcio Tavares, que “Dispõe sobre a identificação e penalidade ao cidadão que descumprir os decretos que visam minimizar a transmissão da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências”.

1. Do suporte fático

Trata-se do Projeto de Lei nº 160/2021, de autoria do vereador Márcio Tavares, que “Dispõe sobre a identificação e penalidade ao cidadão que descumprir os decretos que visam minimizar a transmissão da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir que pessoas identificadas com ações irresponsáveis, no que diz respeito ao cumprimento dos decretos que visam minimizar a transmissão da Covid-19, assumam uma vaga no serviço público do Município de Manaus.

A presente proposição foi encaminhada a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, retornando à 2ª CCJR com parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria.

Designado como relator da Comissão, o vereador Márcio Tavares, na mesma esteira da Procuradoria da Casa, exarou parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Passamos a opinar.

2. Do suporte jurídico

Apesar da grande importância do Projeto de Lei, ora analisado, o mesmo fere artigo da Constituição Federal em seu inciso II, artigo 5º, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Além de ferir a Constituição Federal, a matéria também afronta a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas sanitárias de combate à Covid-19, sem mencionar ou estabelecer qualquer tipo de multa diante da ausência e do não uso de máscaras.

Insta destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RMS 21922/GO e REsp 1080613/PR), considerando que a aplicação de penalidades está sujeita ao princípio da legalidade estrita, mesmo no âmbito do poder de polícia, definindo assim que Administração Pública não está autorizada a aplicar sanções não previstas em lei.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifesta desfavorável à sua tramitação, vez que está expressamente em desacordo com a Constituição Federal e a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Dessa forma, embora louvável resta inviabilizada a presente matéria pela razão jurídica apontada acima.

3. Da conclusão e voto

Sendo assim, somos de parecer **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 160/2021**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos.

É o parecer, s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 30 de junho de 2021.

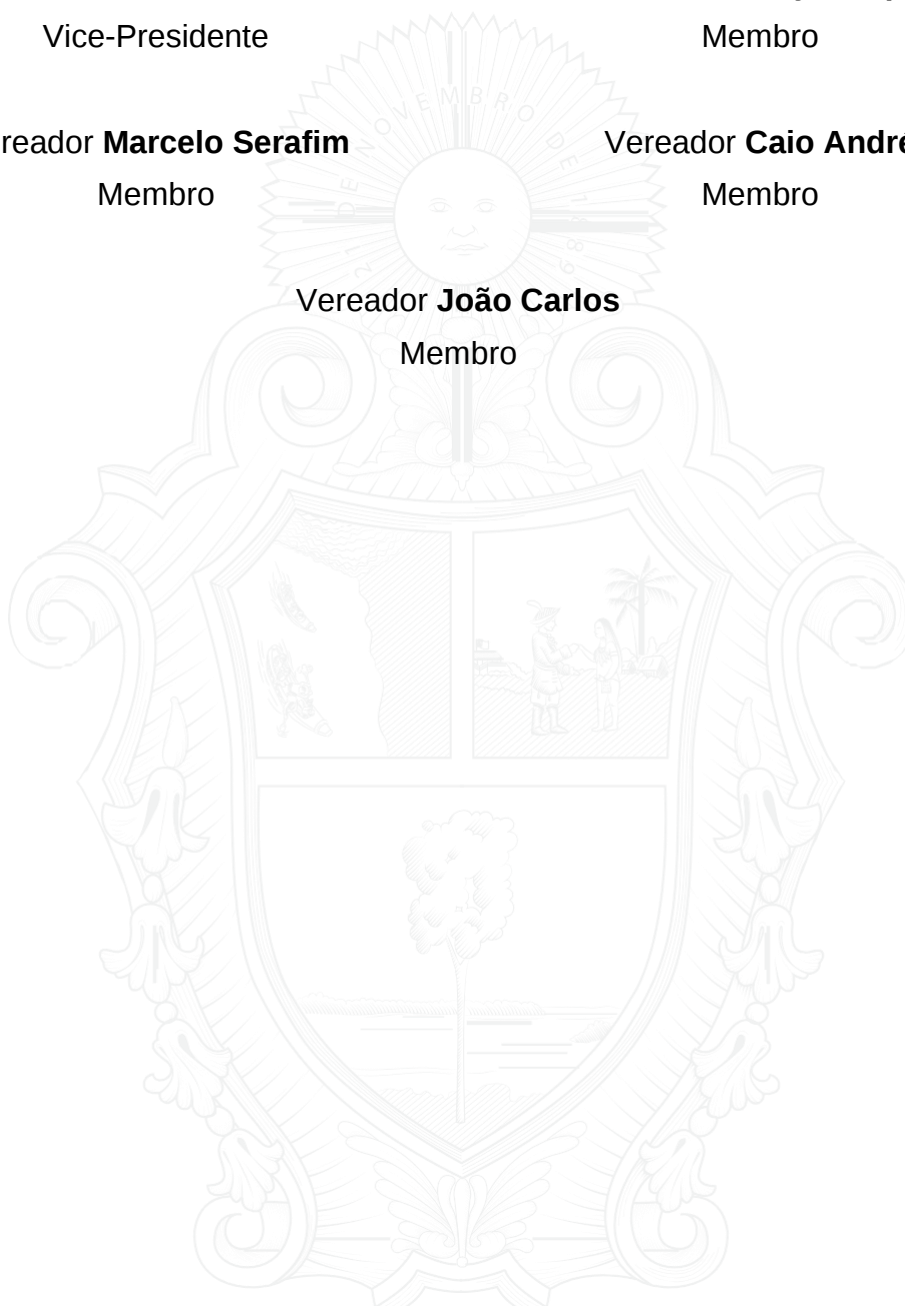
Vereador **Eduardo Assis**
Vice-Presidente

Vereadora **Thaysa Lippy**
Membro

Vereador **Marcelo Serafim**
Membro

Vereador **Caio André**
Membro

Vereador **João Carlos**
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 30/06/2021 16:45:40
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 30/06/2021 14:33:27
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/06/2021 14:31:35
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 30/06/2021 14:30:12
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 30/06/2021 14:17:47
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 30/06/2021 14:05:52

